

21/03/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 848.683 SANTA CATARINA

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
AGTE.(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADV.(A/S) : EDSON ROBERTO AUERHAHN
AGDO.(A/S) : ACILINA MARIA DA SILVA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : JORGE LEANDRO LOBE E OUTRO(A/S)

EMENTA: **RECURSO. Extraordinário. Carimbo do protocolo ilegível. Prova da tempestividade. Inexistência. Agravo regimental não provido.** O carimbo de protocolo na petição de recurso extraordinário deve estar legível, para efeito de verificação de sua tempestividade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro CEZAR PELUSO, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria e nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao agravo regimental, contra o voto do Senhor Ministro MARCO AURÉLIO. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros CELSO DE MELLO, CÁRMEN LÚCIA e, neste julgamento, os Senhores Ministros GILMAR MENDES e LUIZ FUX.

Brasília, 21 de março de 2012.

Ministro CEZAR PELUSO
Presidente e Relator

21/03/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 848.683 SANTA CATARINA

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
AGTE.(S) : **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**
ADV.(A/S) : **EDSON ROBERTO AUERHAHN**
AGDO.(A/S) : **ACILINA MARIA DA SILVA E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JORGE LEANDRO LOBE E OUTRO(A/S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE):

Trata-se de agravo interposto contra decisão do teor seguinte:

“1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, na instância de origem, não admitiu o processamento de recurso extraordinário.

2. Incognoscível o recurso.

O carimbo do protocolo, que indica a data de interposição do recurso extraordinário, reproduzido à fl. 163, está ilegível, não permitindo, assim, o exame de sua tempestividade, que deve ser comprovada pela parte agravante no ato da interposição do recurso (súmula 639).

3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.1990, e art. 557 do CPC)” (fl. 222).

A parte recorrente pede seja reconsiderada a decisão agravada, pelas razões expostas às fls. 226-228, com o conseqüente provimento do recurso.

É o relatório.

21/03/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 848.683 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE):

1. Inconsistente o agravo.

É orientação assente em ambas as Turmas desta Corte que o carimbo aposto na petição do recurso extraordinário deve estar legível, para efeito de verificação de sua tempestividade, sob pena de incidência da **Súmula 288**, pois que cabe ao STF, e não ao Tribunal a quo, o juízo último sobre a tempestividade do recurso.

Nesse sentido, cf. AI nº 137.922-AgR/RS, Rel. Min. **CELSO DE MELLO**, DJ de 13.10.95, e AI nº 445.320-AgR/ES, Rel. Min. **SEPÚLVEDA PERTENCE**, DJ de 10.10.2003, este assim ementado:

“Agravo de instrumento: traslado deficiente: carimbo com a data de protocolo do RE ilegível, impossibilitando a verificação da tempestividade do recurso pelo Supremo Tribunal, que não pode ser suprida por certidão emanada da Secretaria do Tribunal a quo: incidência da Súmula 288.”

2. Isso posto, nego provimento ao agravo.

21/03/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 848.683 SANTA CATARINA

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, neste caso, não estava em julgamento, na via direta, o próprio recurso extraordinário. O protocolo ilegível diz respeito à petição respectiva. Peço vênia para divergir. Na regência do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, é possível prover-se o agravo de instrumento para a subida do extraordinário, ficando, portanto, o defeito suplantado.

Por isso, peço vênia para divergir e prover o regimental.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 848.683

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ADV.(A/S) : EDSON ROBERTO AUERHAHN

AGDO.(A/S) : ACILINA MARIA DA SILVA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : JORGE LEANDRO LOBE E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), negou provimento ao agravo regimental, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e, neste julgamento, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux. Plenário, 21.03.2012.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Secretário